

destinada à construção de um Sanatório para Tratamento de Tuberculosos Indigentes:

"Começa em um marco à margem do Ribeirão de Santo Antonio com rumo 85º SW, dividindo com o Dr. Octavio de Arruda Camargo; a seguir sobe até perfazer a distância de 1.190,00 m (marco 2); daí segue à esquerda, com rumo de 3º SW, até perfazer a distância de 280,00 m, limitando com propriedade do município; até encontrar um caminho; deste ponto segue por este rumo pelo meio do eucaliptal, até a distância de 195,00 m (marco 3); daí segue à esquerda com rumo de 86º SE, na distância de 640,00 m, sempre dentro da área plantada com eucaliptos, até encontrar a linha de alta tensão; daí segue à esquerda com rumo de 23º NE, na distância de 210,00 m, até o caminho da lavoura, daí segue à direita com rumo de 85º NE, na distância de 250,00 m, seguindo o caminho até o encontro de uma cerca, seguindo à esquerda, com rumo de 12º NE, na distância de 73,00 m, seguindo à direita com rumo de 77º NE, na distância de 90,00 m, seguindo à esquerda com rumo de 58º NE até perfazer a distância de 126,00 m, quando atinge o Ribeirão de Santo Antonio, na estrada de rodagem que vai a Americo Brasiliense, daí seguindo pelo córrego abaixo, com rumo de 25º NW até completar a distância de 150,00 m, retornando ao ponto inicial, o marco zero."

Artigo 2.º — Da respectiva escritura de doação deverá constar uma cláusula pela qual se determine que o imóvel reverterá para o município, independentemente de qualquer ônus ou indenização, caso seja mudado o fim a que se refere o artigo 1.º desta lei.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Lineu Prestes

Herbert Maya de Vasconcelos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 601, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1949

Approva o acordo celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, o Instituto do Açúcar e do Alcool e a Associação dos Usineiros do Estado de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 20 da Constituição Estadual, o acordo celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, o Instituto do Açúcar e do Alcool e a Associação dos usineiros do Estado de São Paulo, para desenvolvimento do programa de trabalho da Estação Experimental de Cana-de-Açúcar, de Piracicaba, do Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgar Pereira Barrette
Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 602, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre permuta de imóveis situados na cidade de Assiz.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, sem ônus para si, imóvel de sua propriedade por outro de propriedade de Nicolau Carpentieri, imóveis esses situados na cidade de Assiz, neste Estado e adiante discriminados, conforme planta n. 2.400 da Estrada de Ferro Sorocabana, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a saber:

a) imóvel de propriedade do Estado: "uma faixa de terreno, com a área de 199,50 m2 (cento e noventa e nove metros e cinquenta decímetros quadrados) com as confrontações e divisas seguintes: têm início em um ponto A, situado a 2,80 m, de uma aresta do prédio Carpentieri e seguem, nessa distância, até essa aresta (B) com frente para a Avenida Ruy Barbosa; defletem à esquerda e seguem pelo alinhamento do prédio Carpentieri por 9 m até C e deste ponto, ainda por dito alinhamento até D, por 24,10 m, confinando com Nicolau Carpentieri; defletem à esquerda e seguem por cerca de arame, por 32,75 m até E, confinando com Antonio Vieira; defletem à esquerda e seguem por 58,55 m até F e deste ponto até A, origem, por 9,80 m confinando com a Estrada de Ferro Sorocabana"; e

b) imóvel de propriedade de Nicolau Carpentieri: "uma faixa de terreno, com a área de 908 m2 (novecentos e oito metros quadrados) com as confrontações e divisas seguintes: começam numa esquina de interseção dos alinhamentos da Rua da Saudade com a Rua da Fortuna (A) e seguem por esta até B, por 21 m; defletem à direita e seguem com frente para a Rua Amador Bueno por 19 m até C e por 31 m até D, com frente para a Praça 2 de Novembro; defletem à direita e seguem por 12 m até E, confinando com José João de Almeida e, deste ponto até A, onde se iniciaram, seguem por 50 m com frente para a Rua da Saudade."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
Lucas Nogueira Garcez

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 603, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1949

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Poá.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Poá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 604, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre criação do curso de Colégio (2.º ciclo) junto ao Ginásio Estadual de Taquaritinga.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o curso de Colégio (2.º ciclo) junto ao Ginásio Estadual de Taquaritinga.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Arnaldo Laurindo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 605, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel com as benfeitorias nele existentes, destinado à instalação definitiva do Ginásio de Palmital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, em doação, da "Comissão Pró Construção do Ginásio de Palmital", o imóvel abaixo caracterizado, com as benfeitorias nele existentes, destinado à instalação definitiva do referido estabelecimento de ensino, a saber:

"Um terreno medindo 88 m (oitenta e oito metros) de frente por 88 m (oitenta e oito metros) da frente aos fundos, confrontando com as ruas Dr. Antonio Prado, Brasil, Dr. Paula Faria e uma a ser aberta"

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
Arnaldo Laurindo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 606, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1949

Declara de utilidade pública a "Gôta de Leite Padre Eustachio", de Poá.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Gôta de Leite Padre Eustachio", de Poá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.067, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Declara de utilidade pública imóveis situados no distrito, município de Itatinga, comarca de Botucatu, e no distrito, município e comarca de Botucatu.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu, e no distrito, município e comarca de Botucatu, destinadas às obras de melhoramentos da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana e constantes das plantas que com este baixam, rubricadas pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a saber:

- 1) — uma faixa de terreno com a área de 17.452 metros quadrados (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados), situada entre as estacas 29 + 14,00 a 56 + 16,80 da locação que consta pertencer a Natal Frederico e Irmãos, e descrita na planta A. T. 423;
- 2) — uma faixa de terreno com a área de 31.104 me-

tros quadrados (trinta e um mil, cento e quatro metros quadrados), situada entre as estacas 57 + 7,00 a 94 + 7,50 da locação, que consta pertencer a Joaquim e Lazaro Martins, e descrita na planta A. T. 397;

3) — uma faixa de terreno com a área de 34.939 metros quadrados (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e nove metros quadrados), situada entre as estacas 94 + 7,50 a 144 + 2,15 da locação, que consta pertencer a Irmãos Paniguel e descrita na planta A. T. 499;

4) — uma faixa de terreno com a área de 15.901 metros quadrados (quinze mil, novecentos e um metros quadrados), situada entre as estacas 144 + 2,15 a 170 + 12,00 da locação, que consta pertencer a Antonio Alves Vampa;

5) — uma faixa de terreno com a área de 38.854 metros quadrados (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), situada entre as estacas 170 + 12 a 183 + 14 da locação, que consta pertencer a Moacyr Vilela e descrita na planta AT. 406;

6) — uma faixa de terreno com a área de 31.650 metros quadrados (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), situada entre as estacas 183 + 14 a 212 + 7,60 da locação, que consta pertencer a Pedro Paniguel e descrita na planta AT. 430;

7) — uma faixa de terreno com a área de 24.018 metros quadrados (vinte e quatro mil, dezoito metros quadrados), situada entre as estacas 212 + 7,60 a 252 + 8,20 da locação, que consta pertencer a Irmãos Paniguel e descrita na planta AT. 405;

8) — uma faixa de terreno com a área de 70.437 metros quadrados (setenta mil, quatrocentos e trinta e sete metros quadrados), situada entre as estacas 252 + 8,20 a 364 + 13,00 da locação, que consta pertencer a João de Souza e descrita na planta AT. 427;

9) — uma faixa de terreno com a área de 41.885 metros quadrados (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), situada entre as estacas 316 a 371 + 1,50 da locação, que consta pertencer a José C. Balma e descrita na planta AT. 511;

10) — uma faixa de terreno com a área de 45.580 metros quadrados (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), situada entre as estacas 371 + 1,50 a 435 + 7,15 da locação, que consta pertencer a Paulo Thomaz da Silva e descrita na planta AT. 512;

11) — uma faixa de terreno com a área de 10.615 metros quadrados (dez mil, seiscentos e quinze metros quadrados), situada entre as estacas 435 + 7,15 a 453 + 1,00 da locação, que consta pertencer a Waldir B. Carvalho e descrita na planta AT. 513;

12) — uma faixa de terreno com a área de 10.878 metros quadrados (dez mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados), situada entre as estacas 454 + 7,40 a 472 + 10,00 da locação, que consta pertencer a Renato Fanton e descrita na planta AT. 514;

13) — uma faixa de terreno com a área de 8.400 metros quadrados (oito mil e quatrocentos metros quadrados), entre as estacas 472 + 10,00 a 486 + 10,00 da locação, que consta pertencer a Manoel Paixão e descrita na planta AT. 515;

14) — uma faixa de terreno com a área de 5.214,00 metros quadrados (cinco mil, duzentos e quatorze metros quadrados), situada entre as estacas 486 + 10 a 495 + 3,80 da locação, que consta pertencer a João de Andrade e descrita na planta AT. 516;

15) — uma faixa de terreno com a área de 4.450 metros quadrados (quatro mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situada entre as estacas 514 + 7,60 a 517 + 0,70 da locação, que consta pertencer a Francisco Thomazini e descrita na planta AT. 468.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei 3365 de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 365.271.2 — Obras Ferroviárias — Fundos Especiais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19068, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Declara de utilidade pública imóveis situados no distrito, município e comarca de Botucatu, destinados à Estrada de Ferro Sorocabana.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo descritas, situadas no distrito, município e comarca de Botucatu, necessárias à construção da variante Juquiratiba-Botucatu, da Estrada de Ferro Sorocabana e constantes das plantas da referida Estrada, devidamente rubricadas pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

1) — uma faixa de terreno e benfeitorias, com a área de 8.900,00 m2 (oito mil e novecentos metros quadrados), situada entre as estacas 0-15,50 e 33-15,00 da locação, que consta pertencer a Serafim Blasi & Cia. e descrita na planta AT-681;

2) — uma faixa de terreno e benfeitorias, com a área de 5.435,00 m2 (cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), situada entre as estacas 33-15,00 e 52-18,00 da locação, que consta pertencer a José Costa e descrita na planta AT-678.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n.º 365.271.2 — Obras Ferroviárias — Fundos Especiais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.